

Parecer do Comité Consultivo em matéria de concentração de empresas, emitido na 108.^a reunião de 12 de Abril de 2002, relativo a um projecto de decisão no quadro do processo COMP/M.2547 — Bayer/Aventis Crop Science

(2004/C 91/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A maioria do Comité Consultivo concordou com a Comissão quanto ao facto de os compromissos apresentados pelas partes, em 10 de Abril de 2002, serem suficientes para dissipar as preocupações em matéria de concorrência. Uma minoria não concordou. Uma outra minoria absteve-se.
2. A maioria do Comité Consultivo concordou com a Comissão quanto ao facto de a operação notificada dever ser declarada compatível com o mercado comum e com o funcionamento do Acordo EEE. Uma minoria não concordou. Uma outra minoria absteve-se.
3. O Comité Consultivo recomendou a publicação do seu parecer no *Jornal Oficial da União Europeia*.
4. O Comité Consultivo solicitou à Comissão a tomada em conta de todos os pontos levantados nos debates.

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE

A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções

(2004/C 91/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Data de adopção da decisão:	1.9.2003
Estado-Membro:	Itália
N.º do auxílio:	N 151/03
Denominação:	Fundo de concessão de garantias às empresas
Objectivo:	Favorecer através de operações de garantia, os investimentos realizados pelas PME
Base jurídica:	Deliberazione della Giunta regionale n. 1894 del 30.12.2002 in attuazione della Misura 2.3, azioni 2.3.2, 2.3.3, 2.3.4 del Docup Obiettivo 2 2000-2006
Orçamento:	12 091 000 EUR para a totalidade do período
Intensidade ou montante do auxílio:	Em conformidade com as intensidades aplicáveis com base no Regulamento (CE) n.º 70/2001
Duração:	Até 31 de Dezembro de 2006

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids
